

Lei nº 356 de 18 de outubro de 1971.

Autoriza ao Sparta Futebol Club a utilizar definitivamente o campo da Praça de Esportes Municipais.

A Câmara Municipal de Piracema decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder regalias ao Sparta Futebol Club, no sentido de o mesmo ocupar definitivamente as dependências da Praça de esportes municipal, para seu uso desportivo exclusivo.

Art. 2º - Será a diretoria constituída do Sparta Futebol Club a responsável de zelar na medida do possível, daquela praça, como também ceder quando não a utilizar, ao uso de outras agremiações.

Art. 3º - Ao ceder o direito de uso-fruto da praça de esportes, fica expressamente proibido a alienação a terceiros, como seja, fazer negociações, sem a autorização da Câmara Municipal, bem como ceder em sub-locação.

Art. 4º - Fica esclarecido, que a Câmara não está fazendo a doação da praça de esportes ao Sparta Futebol Club, mas unicamente, dando-lhe o direito prioritário de usufruir enquanto existir como pessoa jurídica, do dito club.

Art. 5º - Revogadas as disposições em

contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracema, 18 de outubro de 1971.

a) Geraldo Moura - Vereador, digo, Prefeito Municipal de Piracema, 18 de outubro de 1971.

a) Luiz Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal " "

---

" "

---